



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 054/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016 (PMRC)

**A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE ARBITRAGEM NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS, A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO-AMBIENTE, ESPORTES E LAZER DESTA MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERGIO CRISTOVÃO MESSIAS DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada sob o CNPJ/MF nº 19.949.956/0001-62, com sede na Rua Wantuil Goulart Barbosa, nº 201, Loteamento Barbosa, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000, neste ato, representada por seu titular, o Sr. SERGIO CRISTOVÃO MESSIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 6.210.613-1 SESP/PR e cadastrado sob o CPF/MF nº 028.512.999-64, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 054/2016 (PMRC), homologado em 18 de Julho de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a possível contratação de empresa especializada para executar serviço de arbitragem nos Campeonatos Municipais, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio-Ambiente, Esportes e Lazer deste município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 054/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	APRES	QUANT	VLR UNI (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	ARBITRAGEM COMPOSTA DE 2 (DOIS) ÁRBITROS POR JOGO PARA O CAMPEONATO DE FUTSAL MUNICIPAL.	SVÇ	24	260,00	6.240,00
2	ARBITRAGEM COMPOSTA DE 2 (DOIS) ÁRBITROS POR JOGO PARA O CAMPEONATO DE FUTEBOL SUÍÇO MUNICIPAL.	SVÇ	32	264,00	8.448,00
3	ARBITRAGEM COMPOSTA DE 02 (DOIS) ÁRBITROS POR JOGO PARA O CAMPEONATO DE FUTSAL ENTRE OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA.	SVÇ	24	260,00	6.240,00
TOTAL GERAL (R\$)					20.928,00

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 054/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 20.928,00 (vinte mil, novecentos e vinte e oito reais)**, pelo fornecimento dos itens 01, 02 e 03, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 01 (um) dia consecutivo após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 07 (sete) meses, ou seja, de 20 de Julho de 2016 a 19 de Fevereiro de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 054/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em 07 (sete) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1202	27	812	0007	2	101	3390399999	902	000	Recursos Ordinários (Livres)	Demais serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 01 (um) dia consecutivo após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A *Contratada* obriga-se a executar os serviços objetos do referido Edital nas condições estabelecidas neste contrato.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. *EBERVAL ANTÔNIO MARQUES*, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.233.151-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 935.104.389-49, servidor lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 054/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de Julho de 2016.

**Geraldo Maurício Araujo**  
Prefeito Municipal – Contratante

**Edilaine Cavalhiéri Faganelli**  
Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer – Contratante

**Eberval Antônio Marques**  
Gestor do Contrato

**Sergio Cristóvão Messias da Silva**  
Sergio Cristóvão Messias da Silva – ME - Contratada

**Testemunhas:**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
CONVENÇÃO MUNICIPAL**

O Presidente da Comissão Executiva Municipal do Partido Ecológico Nacional (PEN), do Município de Jacarezinho, na forma da legislação eleitoral vigente, (Lei nº 9.504/97 e Inst. - TSE nº 535.95/2015 e do Estatuto desta Agremiação Partidária) convoca os Convençãois com direito a voto, para comparecerem à Convenção Municipal do PEN, a ser realizada no dia 29 de julho de 2016, com início às 20 horas e término até às 23 horas, na Câmara Municipal de Jacarezinho, situada à rua Coronel Batista, 335, neste Município de Jacarezinho, com a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

- 1 - Deliberação sobre coligações partidárias. Discussão, aprovação e nome(s) de(s) coligação(ões) e o respectivo número de vagas na coligação para candidatas a vereador;
- 2 - Escolha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito;
- 3 - Escolha dos candidatos a Vereadores;
- 4 - Sorteio dos respectivos números para candidatas a Vereador;
- 5 - Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Jacarezinho, 18 de julho de 2016.

**ISRAEL BATISTA DA SILVA**  
Presidente da Comissão Executiva Municipal - PEN 51

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 933, DE 19 DE JULHO DE 2016.**

Fica mantida, a partir de 12 de julho de 2016, a nomeação da servidora Vanúbia de Cássia Oliveira, para exercer inicialmente o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

**Resolve**

Art. 1º. Fica mantida a nomeação da servidora Vanúbia de Cássia Oliveira, matrícula 1471/0, para exercer em caráter interino o cargo de Chefe de Gabinete, objeto das Portarias n.º 897, de 06.06.2016 e n.º 912, de 29.06.2016, tendo em vista a continuidade no afastamento da titular deste cargo, a partir de 12.07.2016 até 08.11.2016, para gozo de Licença Maternidade.

**Art. 2º. Publique-se e arquite-se.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 19 de julho de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GO GRÁFICA VALENTE**

**IMPRESSOS COM QUALIDADE**

- Convites de casamento
- Cartões de visita
- Impressão de jornais, cartazes, panfletos e talonários

Seja nosso CLIENTE CONTATO: (14) 3382-1666  
e-mail: paulista@visaonet.com.br

Rua Gerônimo de Andrade, nº 461 - FARTURA - SP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2013 - (PMRC)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2013 - (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: NETUNO ENGENHARIA LTDA - CNPJ/MF: 08.828.924/0001-92

OBJETO: A contratação de empresa de construção civil, para construção de uma unidade básica de saúde - UBS, do programa de qualificação de atenção primária (APSUS), nos termos do convênio nº 037/2013 - FUNSAUDE, neste município.

VALOR: 142.104,03 (cento e quarenta e dois mil, cento e quatro reais e três centavos).

VIGÊNCIA: 20 de Julho de 2016 a 05 de Julho de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, Inciso V e artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

ASSINATURA: 19 de Julho de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 19 de Julho de 2016.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI**

CNPJ: 00.476.612/0001-55

**AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2016**

O CISONORPI comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo: Menor preço - POR ITEM. Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa fornecedor de material de ostomia, mediante Sistema de Registro de Preços. A sessão será realizada na sala de reuniões do CISONORPI, Rua Paraná, nº. 1261, Centro, em Jacarezinho, Paraná, dia 02/08/2016, credenciamento a partir das 13h30min, Sessão às 14h00min. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail licitacoescisnorpi@yahoo.com.br, telefone/fax (43) 3511-1800, ou na sede do CISONORPI. Jacarezinho, 16 de julho de 2016.

Luan Augusto Lima Pereira  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA N.º 934, DE 19 DE JULHO DE 2016.**

Concede licença maternidade à servidora Patrícia Maria Rodrigues da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o disposto no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Resolve:**

Art. 1º Conceder licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 12 (doze) de julho de 2016 até 08 (oito) de novembro de 2016, à servidora municipal Patrícia Maria Rodrigues da Silva, matrícula 4225/0, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

Art. 2º Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 19 de julho de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Leia e assinie Pérola do Norte**

*A imparcialidade na Notícia*

Diretor: Nelson Sebastião da Silva/Jornalista: Sérgio da Silva Batista  
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Rita de Cássia Pansanato  
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com

Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro  
Fone: (14) 3382-1666

**Advocacia**  
Civil - Trabalhista - Previdenciária e Empresarial.

**JOEL SOARES FERREIRA**  
Advogado  
OAB/PR 69.583

Rua Paraná, 428 - Centro Jacarezinho - Paraná Fones: (43) 3525-0307 / 3525-7518 9935-5129

**MALDONADO PNEUS**

PNEUS - ESCAPAMENTOS  
SUSPENSÃO - AMORTECEDORES  
ALINHAMENTO - BALANCEAMENTO

F: (43) 9158-3691 / 9848-6972

Rua Dom Fernando Tadday, 1589 - CEP: 86400-000 - Jacarezinho/PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2016 - (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016 - (PMRC)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: SERGIO CRISTOVÃO MESSIAS DA SILVA - ME - CNPJ/MF: 19.949.956/0001-62

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para executar serviço de arbitragem nos Campeonatos Municipais, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio-Ambiente, Esportes e Lazer deste município.

VALOR: R\$ 20.928,00 (vinte mil, novecentos e vinte e oito reais).

PAGAMENTO: À vista, em 07 (sete) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 20 de Julho de 2016 a 19 de Fevereiro de 2017.

ASSINATURA: 19 de Julho de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 19 de Julho de 2016.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA N.º 935, DE 19 DE JULHO DE 2016.**

Concede adicional de insalubridade ao servidor Diogo de Lucca Teodoro.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do Memorando Interno datado de 11.07.2016, emanado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo; considerando o afastamento decorrente a férias do servidor Maurício Moraes Dias, condutor do caminhão caçamba que realiza a coleta de lixo na zona rural deste município.

**Resolve**

Art. 1º. Conceder, a partir do dia 11.07.2016 à 09.08.2016, na forma do disposto no Anexo 14 da NR-15, aprovada pela Portaria/Mtb n.º 3214/78, adicional de insalubridade de grau máximo, ao servidor municipal Diogo de Lucca Teodoro, matrícula 1526/1, pela prestação de serviços em caráter temporário no caminhão caçamba que realiza a coleta de lixo na zona rural deste município, em substituição ao servidor Maurício Moraes Dias, cujas atividades são consideradas insalubres quanto ao risco biológico, tendo em vista o manuseio e contato direto com o material coletado.

Art. 2º. Publique-se e Arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 19 de julho de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CIRCULAÇÃO**

Abatia, Andará, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaá, Carópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Saito do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

**Filiado: ADJORI-PR**

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000

Aquela que habita no cotidiano do Afirmito, é a sãmbora do Ousidente discursual.

**Pérola do Norte**

*A imparcialidade na Notícia*

**Expediente**

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11  
Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 Centro Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

**Pérola do Norte**

*A imparcialidade na Notícia*

Diretor: Nelson Sebastião da Silva/Jornalista: Sérgio da Silva Batista  
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Rita de Cássia Pansanato  
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com

Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro  
Fone: (14) 3382-1666

*\* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não exprimam a opinião deste veículo de comunicação.*

**CIRCULAÇÃO**

Abatia, Andará, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaá, Carópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Saito do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

**Filiado: ADJORI-PR**

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000

Aquela que habita no cotidiano do Afirmito, é a sãmbora do Ousidente discursual.